

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 793



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Atos Administrativos	7
Notificações	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Autoriza o aporte de recursos para a modicidade tarifária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Para fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:

I - tarifa de remuneração: constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, além da remuneração dela;

II - tarifa pública: preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo;

III - déficit ou subsídio tarifário: existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário;

IV - superávit tarifário: existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.

Art. 2º Fica autorizado o aporte de recursos para a modicidade tarifária ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Itupeva, nos termos desta Lei e dos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, limitado esse a 45% (quarenta e cinco por cento) da tarifa de remuneração calculada mensalmente.

Art. 3º O aporte previsto nesta Lei Complementar será repassado mensalmente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, quando da ocorrência de déficit tarifário, mediante a complementação da diferença entre as tarifas de remuneração e pública vigentes, multiplicado pelo número de passageiros equivalentes/econômicos transportados no mês imediatamente anterior.

Lei Complementar nº 526/2023 02

§ 1º para cumprimento do *caput* deste artigo, a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar, até os dias 1º e 16 de cada mês do período seguinte ao da

prestação dos serviços, o relatório de passageiros transportados por tipo de pagamento, para aferição, cálculo do valor do aporte e demais providências administrativas Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

§ 2º Os prazos contidos neste artigo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente municipal for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo do respectivo relatório e, caso seja pela não aprovação, deverá notificar a concessionária para regularização.

§ 4º O repasse do aporte será suspenso no caso de a empresa concessionária deixar de apresentar o relatório previsto no *caput* deste artigo ou até a efetiva regularização.

§ 5º Uma vez aferido e calculado o valor do aporte pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, esse será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para o pagamento correspondente em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento em tesouraria.

Art. 4º Havendo superávit tarifário, no mesmo prazo estabelecido para o recebimento do aporte, a empresa contratada deverá depositar o valor correspondente no Fundo Municipal de Transporte Urbano (FMTU), ora criado pela presente Lei, com o objetivo de assegurar recursos necessários às políticas públicas municipais de melhoria do transporte público, buscando proporcionar acesso amplo, democrático, seguro e sustentável do serviço de transporte coletivo municipal, principalmente para pagamentos de aportes futuros necessários a manutenção equitativa do transporte urbano.

§ 1º O Fundo ora criado terá natureza contábil-financeira, não terá personalidade jurídica e será vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, sendo seus recursos geridos pelo responsável da referida pasta, devendo esses serem destinados, principalmente, para o pagamento do aporte estabelecido no artigo 3º dessa lei, quando devido.

§ 2º Afora a determinação contida no parágrafo anterior, os recursos do FMTU poderão ser aplicados em:

Lei Complementar nº 526/2023 03

I - execução de programas, projetos e operações destinados a garantir eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, tais como:

a) desapropriação de imóveis para expansão da malha viária, construção de equipamentos públicos e outras finalidades adequadas à mobilidade urbana;

b) execução de equipamentos públicos e obras viárias voltadas para a melhoria da mobilidade urbana, como terminais rodoviários, abrigos de passageiros, abertura de vias, dentre outros;

c) investimentos no sistema de mobilidade urbana, como aquisição de equipamentos, realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, sinalização semafórica, fiscalização eletrônica, monitoramento e controle operacional do trânsito e do transporte; e

d) outros programas, projetos e operações, vinculados

à mobilidade urbana e ao transporte público;

II - realização de auditoria e diagnóstico, quando necessário, pertinente ao serviço de transporte público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes do aporte de recursos de que trata esta Lei correrão pela classificação orçamentária 3.3.90.45 - Subvenções Econômica -, podendo ser criado, se necessário, o elemento de despesa junto às Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2022 e 2023, restando alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) correspondentes.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes serão inseridas, diretamente, dotações orçamentárias, na classificação 3.3.90.45 - Subvenção Econômica -, com recursos suficientes para abrigar as despesas com o aporte de recursos que trata esta Lei, restando, automaticamente, atualizados as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) correspondentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Itupeva, 12 de janeiro de 2023; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 526/2023 04

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Decretos

DECRETO Nº 3.566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "ITUPEVA BUSINESS PARK".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "**ITUPEVA BUSINESS PARK**", conforme documentos juntados no processo administrativo nº

3273-2/2022.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM GNR BUSINESS PARK**, inscrita no CNPJ nº 35.866.492/0001-87.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM GNR BUSINESS PARK** a obrigação de executar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II - a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV - a limpeza das vias públicas;

Decreto nº 3.566/2022 02

V - a prevenção de sinistros;

VI - a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII - a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII - outros serviços que se fizerem necessários;

IX - a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM GNR BUSINESS PARK** na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM GNR BUSINESS PARK**.

Art. 6º Será permitida à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM GNR BUSINESS PARK** controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no *caput* deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento,



bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM GNR BUSINESS PARK**.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Decreto nº 3.566/2022 03

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 22 de dezembro de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.572, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 2.219, de 05 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB, para o quadriênio 2023-2026, de acordo com os

documentos juntados no Processo Administrativo nº 16237-2/2022, passa a ser a seguinte:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Edilaine Paula de Oliveira Campanha - CPF 129.768.178-98

Suplente: Roberta Polli Soares Reis - CPF 189.176.038-66

Titular: André Mariano Martins Castro - CPF 962.684.338-15

Suplente: Rosângela Aparecida Veroneze Alves da Silva - CPF 126.737.448-94

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Erickson Amâncio Figueiredo - CPF 319.084.158-60

Suplente: Adeildes Carneiro dos Santos - CPF 009.295.475-86

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular: Viviane Almeida Bocalon - CPF 137.348.678-35

Suplente: Celia Aparecida Farali Pereira - CPF 749.126.829-34

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular: Denys Brandão - CPF 315.807.388-62

Suplente: Alin Danielle Patriota Freitas - CPF 863.500.481-72

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Debora Fernanda da Costa Marchiori - CPF 369.671.688-00

Suplente: Valéria Cristina Koyama Rodrigues Faria - CPF 120.810.208-74

Decreto nº 3.572/2023 02

Titular: Rosivania Conceição Gomes Alves - CPF 033.564.765-05

Suplente: Eliane Teixeira Alves - CPF 082.491.184-99

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Helder Paranhos dos Santos - CPF 425.135.998-45

Suplente: Ilda da Conceição Costa - CPF 660.058.175-15

Titular: José Vieira de Souza - CPF 768.579.305-97

Suplente: Francisco Ribeiro Damasceno - CPF 954.829.703-53

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Cleoneide Santos Reis Barbosa - CPF 322.429.328-45 - Vice-Presidente

Suplente: Gisele Lourenção Menegon - CPF 254.638.678-60

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Valéria Carina Siqueira Souto - CPF 304.084.138-67

Suplente: Alessandro Aparecido Freitas - CPF 268.040.048-84

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



Titular: Marinilza Rodrigues Fogo Gonçalves - CPF 114.309.268-64 - Presidente

Suplente: Ricardo Marotte Filho - CPF 043.035.368-77

Titular: Sergio Della Maggiori - CPF 644.532.008-20

Suplente: Pedro Lafaiete do Nascimento - CPF 074.036.018-31

Art. 2º Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB não serão remunerados e serão considerados relevantes ao município de Itupeva.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.374, de 21 de julho de 2021.

Itupeva, 10 de janeiro de 2023; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.572/2023 03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e

Fundiários

.....



Atos Administrativos

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
Secretaria da Fazenda
AUDITOR TRIBUTÁRIO
ITBI

NOTIFICAÇÃO

Nº 000341

13

CONTRIBUINTE: PAKURANGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: AV. JOÃO PEDRO CARDOSO, 183 – SALA 02 – PARQUE JABAQUARA
SÃO PAULO/SP – CEP 04.355-000

PROCESSOS: 16.000/2022 e 16.001/2022

ASSUNTO: EMISSÃO DE GUIA DE ITBI

Pela presente fica V. S a (s) notificado (s) a, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a documentação abaixo descrita, devendo a mesma ser entregue no Setor de Auditor Tributário desta Prefeitura, para que possamos dar continuidade ao processo.

PERÍODO P/ VERIFICAÇÃO: JANEIRO/2018 à DEZEMBRO/2022

- Taxa de Alvará de Funcionamento do contribuinte "PAKURANGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ 27.285.631/0001-50", referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Balanço Patrimonial do contribuinte "PAKURANGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ 27.285.631/0001-50" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) ou Livro Caixa do contribuinte "PAKURANGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ 27.285.631/0001-50" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Demonstração Analítica das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) do contribuinte "PAKURANGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ 27.285.631/0001-50" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022
- Taxa de Alvará de Funcionamento do contribuinte "PLG4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 06.056.453/0001-16" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Balanço Patrimonial do contribuinte "PLG4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 06.056.453/0001-16" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Demonstração do Resultado do Exercício do contribuinte "PLG4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 06.056.453/0001-16" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) ou Livro Caixa do contribuinte "PLG4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 06.056.453/0001-16" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Demonstração Analítica das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) do contribuinte "PLG4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A CNPJ 06.056.453/0001-16" referente ao ano base de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Esta notificação tem por base legal o Artigo 163, c/c Artigo 171, III, da Lei Complementar nº 001 de 30/12/1994. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado, acarretará no arquivamento do processo e na emissão da guia para pagamento do tributo ITBI, assim como, nas penalidades previstas no Artigo 73, §10º, alínea I, da Lei Complementar nº 001 de 30/12/1994 (CTM), ou seja, aplicação de multa no valor 1.100 (Um Mil e Cem) UFRM.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o Setor de Auditor Tributário, pelo telefone (11) 4591-8417, ou ainda pelo e-mail agentetrib@itupeva.sp.gov.br.

Itupeva, 20 de Dezembro de 2022.

Ciente em: / /

Nome:
R.G.
Função:

Atenciosamente

Vicente Edmerkis Borriero
Auditor Tributário
Matric. 2985

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 | Pq. Das Vinhas | Itupeva | SP
CEP 13.295-522 | Fone: (11) 4591-8100 | www.itupeva.sp.gov.br

